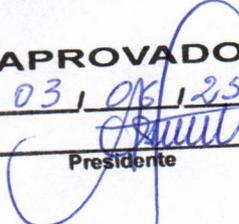


COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 019/2025.

APROVADO
Em 03 / 06 / 25


Presidente

ASSUNTO: Análise do Projeto de Lei Complementar nº 019, de 20 de maio de 2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que regulamenta o Incentivo Financeiro Variável por Desempenho, denominado Componente de Qualidade na Atenção Primária à Saúde – APS.

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
RELATOR: ABEL SALES DE SOUSA

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão o Projeto de Lei Complementar nº 019/2025, que visa instituir, no âmbito do Município de Sousa-PB, o Componente de Qualidade na Atenção Primária à Saúde, em consonância com as Portarias GM/MS nº 3.493/2024 e nº 6.907/2025, com o objetivo de valorizar o desempenho das equipes e profissionais da Estratégia Saúde da Família, Saúde Bucal e equipes multiprofissionais, além dos agentes comunitários de saúde.

O projeto estabelece critérios técnicos e operacionais para a concessão de incentivo financeiro variável por desempenho, além de tratar da distribuição dos valores entre gestão e profissionais, das condições de pagamento e das hipóteses impeditivas.

II – ANÁLISE

A proposição apresenta impacto financeiro exclusivamente condicionado à transferência de recursos por parte do Governo Federal, por meio do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, conforme previsto nos artigos 3º, 7º e 13 da proposta legislativa.

Ressalta-se que:

O incentivo possui natureza indenizatória, eventual e temporária, sem gerar efeitos permanentes na folha de pagamento do Município (art. 11);

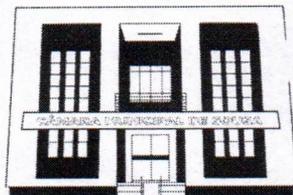
O projeto respeita os princípios da responsabilidade fiscal e da legalidade orçamentária, estando em consonância com as disposições da Lei nº 4.320/1964 e da Lei Complementar nº 101/2000 (art. 13, parágrafo único);

O Executivo se reserva o direito de proceder com alterações orçamentárias via créditos adicionais, caso necessário, o que reforça a adequação orçamentária da medida.

Não se verifica, portanto, criação de despesa continuada sem a correspondente fonte de custeio, nem afronta aos limites impostos pela legislação financeira.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão opina favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 019/2025 e as emendas apresentadas por esta casa, por entender que se encontram em conformidade com os princípios da gestão fiscal responsável, sem impacto negativo sobre o equilíbrio orçamentário do Município.

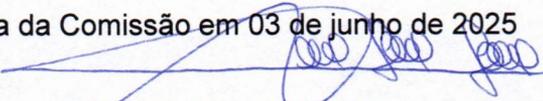


CÂMARA

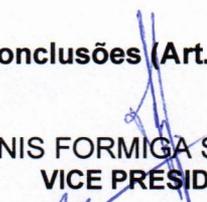
MUNICIPAL DE SOUSA
CASA OTACÍLIO GOMES DE SÁ

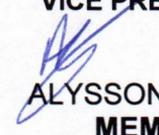
É o nosso parecer.

Sala da Comissão em 03 de junho de 2025


ABEL SALES DE SOUSA
Presidente

Pelas conclusões (Art. 74, § 2º, do RI).


DÊNIS FORMIGA SARMENTO
VICE PRESIDENTE


ALYSSON ARAÚJO
MEMBRO

De acordo com restrições (Art. 74, § 3º, do RI).

DÊNIS FORMIGA SARMENTO
VICE PRESIDENTE

ALYSSON ARAÚJO
MEMBRO